

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL – correção INPC (6,46%) → R\$ 1.627,74

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL – correção INPC (6,46%)

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO - correção INPC + 1% (6,46 + 1,00) = 7,46% → R\$ 264,35 e acrescentar parágrafo primeiro

Acrescentar ao Parágrafo Primeiro – A empregada em licença maternidade e na extensão da mesma terá seu benefício mantido durante todo o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE - excluir para sexo masculino e acrescentar Parágrafo Terceiro.

b) Auxílio creche, no valor mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial vigente no mês de competência do auxílio, independentemente de comprovação por parte dos empregados, **sem distinção de sexo (EXCLUIR);**

Parágrafo Segundo - O reembolso creche somente beneficiará as empregadas e **os empregados (EXCLUIR)** que estejam trabalhando efetivamente na empresa, independentemente de tempo de serviço, cessando o pagamento no mês em que o filho complete 18 (dezoito) meses de idade ou naquele em que cesse o contrato de trabalho. Parágrafo Terceiro - Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

Incluir Parágrafo terceiro: Pais solos de crianças geradas por meio de fertilização in vitro, barriga de aluguel ou quando houver a morte da mãe terão direito ao auxílio creche, uma vez que as crianças serão cuidadas exclusivamente pelo pai.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA – Ok a inclusão

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único – A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52, parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE – novo texto

Na Cargill a licença maternidade dar-se-á de acordo com a legislação vigente, e, por livre escolha da(o) beneficiário poderá ter a extensão de 60 (sessenta) dias ou o mais benéfico de acordo com a legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE - não incluir – manter como 5 dias

A CARGIL adotará como prática a prorrogação da licença paternidade de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias, conforme disposto no artigo 38 da Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016, desde que ocorra o requerimento no prazo de até dois dias úteis após o parto e seja comprovada a participação do pai em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. O pai não poderá exercer nenhum trabalho remunerado durante esse período, sob pena de perder o direito à prorrogação da licença.

Parágrafo único: Pais solos de crianças geradas por meio de fertilização in vitro, barriga de aluguel ou quando houver a morte da mãe terão direito à licença de 180 dias, uma vez que as crianças serão cuidadas exclusivamente pelo pai.

LICENÇA PARA ADOTANTES - Ok a inclusão alterando de 180 para 120 dias a acrescentando parágrafo terceiro

A CARGIL de acordo com a Lei nº. 10.421 de 15/04/2002 e observância da Lei nº. 8.213 de 24/07/1991, artigo 71-a, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de **180 (cento e oitenta)** 120 dias, independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT.

Parágrafo Único - a empregada ou ao empregado, incluindo os pertencentes ao público LGBTQIAPN+, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença de **180 (cento e oitenta)** 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT. A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à(o) adotante ou guardião(o).

Parágrafo segundo: Pais solos de crianças geradas por meio de fertilização in vitro, barriga de aluguel ou quando houver a morte da mãe terão direito à licença de **180 dias**, 120 (cento e vinte) dias uma vez que as crianças serão cuidadas exclusivamente pelo pai.

Parágrafo Terceiro - por livre escolha da(o) beneficiário poderá ter a extensão de 60 (sessenta) dias ou o mais benéfico de acordo com a legislação.

COMBATE A DISCRIMINAÇÃO, PRECONCEITO E GARANTIA DE IGUALDADE – pedir inclusão

A Cargill instituirá na vigência do presente instrumento normativo, o Comitê de Diversidade com o propósito de estabelecer programas de combate ao racismo no trabalho, a discriminação de gênero e qualquer tipo de preconceito, seja por orientação sexual, religião, ideologia, origem étnica, diversidade funcional (incapacitação), aparência, etarismo, bem como e a garantia de igualdade de oportunidades, conforme preconiza a Convenção – 111 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, e as Normativas existentes na Legislação Brasileira, visando à adoção pelas empresas de mecanismos afirmativos que inibam tais práticas.

Cláusulas Aceitas		Cláusulas A Excluir	
01 - Vigência e Data Base	Ok	13 - Redução de Jornada	Ok
02 - Abrangência	Ok	24 - Calendário 2023	Ok
05 - Adiantamento	Ok	25 - Day Off	Ok
06 - Descontos em Folha	Ok	27 – Licença Paternidade	Ok
07 - Compensações	Ok		
08 - Adic. Horas Extras	Ok		
09 - Benefícios	Ok		
14 - Ponto por Exceção	Ok		
15 - Intrajornada	Ok		
16 - Portaria 373	Ok		
17 - Assinaturas Cartão Ponto	Ok		
18 - Fechamento Cartão Ponto	Ok		
19 - Modalidade Trabalho	Ok		
20 - Trabalho Intermitente	Ok		
21 - Assinatura Eletrônica	Ok		
22 - Trab. Tempo Parcial	Ok		
23 - Antecipação de Férias	Ok		
28 - Homologação	Ok		
29 - Sindicalização	Ok		
30 - Participação Negocial	Ok		
31 - Ultratividade	Ok		
32 - Conciliação	Ok		